

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA PÚBLICA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n. 0000040-32.2016.8.16.0185

**RICARDO ANDRAUS**, Administrador Judicial, nomeado nestes autos de recuperação judicial, em que são Requerentes **MOLINO ROSSO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FOG TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme Termo de Nomeação assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de mov. 2847.1, expor e requerer o que segue.

Este Administrador Judicial tomou ciência dos comprovantes apresentados pelas Recuperandas que comprovam o ingresso no caixa da recuperada dos recursos da venda dos veículos, cujos comprovantes e a tabela do mov. 2757.8, complementam corretamente a documentação antes apresentada no mov. 2471. Tomou ciência, ainda, das demonstrações contábeis do mês de março/2019 e documentos juntados nos movimentos 2838, 2842, 2846, que tem sido objeto dos Relatórios Mensais de Atividades.

Em relação à manifestação apresentada pela Caixa Econômica Federal junto ao mov. 2812, informa este Administrador Judicial que não se opõe à concessão de dilação de prazo para que a credora se manifeste quanto à sua opção dentre as modalidades de pagamento prevista no item, 7.2 do PRJ, anotando que o cumprimento do item 8 do Mov. 2676 depende da manifestação por parte da referida instituição financeira.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

